



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E
TURISMO**



PARECER Nº 03 /2016

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o Projeto de Lei Complementar nº 71/2016, que. Altera a lei Complementar nº 766, de 19 de junho de 2008, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Comercio Local Sul, do setor habitações coletivas sul SHCS, na região administrativa do Plano Piloto –RA I, e dá outras providências.

AUTOR: Executivo

RELATOR: Deputado Cristiano Araújo

I – RELATÓRIO

Recebido nesta comissão o Projeto de Lei Complementar nº 71 de 2016, que altera a Lei Complementar nº 766, de 19 de junho de 2008, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul, do setor habitações coletivas sul SHCS, na região administrativa do Plano Piloto –RA I, e dá outras providências.

Este projeto de Lei procura estabelecer o dimensionamento e o padrão visual para os acréscimos das ocupações e nas áreas públicas do comércio Local Sul, CLS, de forma a qualificar esses espaços e garantir uma relação visual e estética adequada para o conjunto arquitetônico do comércio local sul, e destes coma as áreas livres contíguas ao cinturão verde das superquadras.



O Projeto propõe a possibilidade da ocupação de área pública com jardim, mesas, cadeiras ou outros mobiliários, assim reduzindo os possíveis becos sem uso.

A inclusão dos artigos 24-A e 24-B na Lei Complementar representa uma importante medida para garantir segurança jurídica às ocupações, enquanto subsistem os procedimentos de licenciamento por parte dos órgãos oficiais.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 69-B, alínea G e J do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das proposições que versem sobre “produção, consumo e comércio, inclusive ambulantes” e “... defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição”.

O referido Projeto de Lei visa instaurar diretrizes de ocupação do espaço público, afim de garantir da melhor forma a qualificação dos espaços contíguos das edificações no setor de Comércio Local Sul, do setor de habitações coletivas sul SHCS, na região administrativa do Plano Piloto – RA I.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E
TURISMO**



O objeto desta nos parece razoável, razão pela qual votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar 71/2016 no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, **acatando a emenda substitutiva de nº 1 e as subemendas de nº 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.**

Sala das Comissões,

Deputado (a) _____
Presidente



Deputado Cristiano Araújo
Relator